

FICA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 14 de fevereiro de 2019.

OF. GAB. CMG N°. 024/2019 Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM N°. 014/2019 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

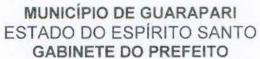
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CE CHARAPARI

EM: 21 FEV 2019

0348 MARTO -4







Guarapari – ES, 14 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM N°. 014/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis visa dotar o CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES" – APAE/GUARAPARI-ES, sob forma de subvenção social no sentido de auxiliar com recursos financeiros à implementação de políticas (plano, programas e projetos) de assistência social voltados ao amparo de famílias que necessitam de apoio e orientação especializada, no que concerne à saúde mental e cuidados especiais de seus dependentes, projeto este que vem sendo desenvolvido pela referida instituição.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a entidade constante da proposta de lei, vem prestando relevantes serviços a sociedade local, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nossa cidade.

A entidade, em questão, não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do Poder Público.

No caso sob exame, o auxílio financeiro decorre do Governo Estadual.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Prefeito Municipal

EM: 21 FEV. 2019

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari — ES

PROTOGOLO Nº





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 16 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, reprogramado para o exercício financeiro de 2019, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES" – APAE/GUARAPARI-ES, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Leblon, n°. 333, Praia do Morro/ES., CEP 29.216-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ N°. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal N°. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASG.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA AO "PROJETO INTEGRAR: DEFICIÊNCIA NÃO É O LIMITE", pelo prazo de até 12 (doze) meses, relativo ao piso variável de média complexidade, contratação de pessoal técnico especializado e pagamento de encargos sociais.

Art. 2° - A transferência do numerário estabelecido pelo caput do artigo anterior, será procedida em 3 (três) parcelas iguais e intercaladas de R\$ 14.666,66 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta seis centavos).

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas semestralmente e de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 FEV. 20-9

PROTOCOLO Nº





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 36.02 Unidade: 203

Elemento: 3.3.50.43.00

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 14 de fevereiro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 15.853/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 FEV. 20 9

PROTOCOLO Nº